



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SEJAM FLAGRADOS NA VENDA, ARMAZENAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ADULTERADAS OU FALSIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR WELINGTON DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou de qualquer forma comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

I – fiscalização realizada por órgãos competentes do Município;

II – laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais;

III – denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas pelos órgãos municipais responsáveis.

Art. 3º A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 02 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca coibir a prática criminosa de comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas no Município do Rio de Janeiro.

A medida tem como objetivo proteger a saúde da população, evitando riscos de intoxicação e outras consequências graves, além de assegurar a concorrência leal entre os comerciantes que atuam de forma regular.

A cassação da licença e do alvará é um instrumento eficaz de repressão e prevenção, fortalecendo o papel fiscalizador do Município e garantindo mais segurança para o consumidor carioca.





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

